


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS**

CÓPIA

Ref. Processo no. 022/1140020446-0
Falência

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

De início, comunica que no último dia 2/11/2019 este administrador repassou a posse do veículo Citroen C4 Placa ITY 0558 ao adquirente do mesmo, Sr. Marcelo Stalla, conforme recibo em anexo.

Outrossim, tomou ciência dos pleitos realizados pela Sra. Leiloeira ao qual de forma resumida requereu o seguinte, visando a liberação para fins de registro do bem, supra mencionado, do automóvel Hiunday/HR LDB Placa IQV 3483 e do Veículo Citroen C3, Placa JAC 1310.

No que se refere a liberação quanto aos registros por indisponibilidades dos mais diversos Juízos Cíveis e Trabalhistas compreende que perfeita a colocação da referida profissional face a primazia do leilão ocorrido.

Av. Nilo Peçanha no. 2825 sala 802, – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em relação as alienações fiduciárias.

Visível é a inércia das instituições financeiras eis que a empresa falida já teve sua quebra decretada há mais de dois anos e em momento algum houve por parte das empresas qualquer pedido de devolução do bem.

De qualquer maneira, face a necessária arrecadação dos bens, cabe aos interessados a propositura da adequada demanda visando a restituição do bem ou do valor, no caso de o mesmo já ter sido alienado.

Trata-se do conhecido pedido de restituição, descrito nos artigos 85 a 93 da LREF, cujo instituto já existia na lei anterior.

Por evidente não poderia a massa aguardar anos pela demonstração de interesse das referidas instituições bancárias, sendo necessária a venda dos veículos tendo em vista o custo e depreciação inerentes ao tema, cabendo a restituição em espécie.

Salienta que, a própria lei previu no artigo 86, inciso I tal hipótese pedindo vênias para acostar a íntegra do dispositivo citado.

Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:

I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, **hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço**, em ambos os casos no valor atualizado;

II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do [art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965](#), desde que o prazo total da

Av. Nilo Peçanha no. 2825 sala 802, – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo somente serão efetuadas após o pagamento previsto no art. 151 desta Lei.

Dessa forma, opina pelo deferimento do pleiteado pela Sra. Leiloeira às fls. dos autos, com a expedição de carta de arrematação determinando o registro imediato do veículo em favor dos arrematantes, com definitivo cancelamento das indisponibilidades e dos registros de alienação fiduciária.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 14 de novembro de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA

Administrador Judicial
OAB/RS 49.914